

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Da denominação social, natureza, duração e sede)

1. A Associação adota a denominação de **“CASA XIMA”**
2. A Associação não tem fins lucrativos.
3. A sua duração é por tempo indeterminado.
4. A Associação tem a sua sede provisória na Rua Amélia Rey Colaço, nº 9, 7º Andar, Direito, Freguesia da Portela, Concelho de Loures, Código Postal 2685-185.
5. A Associação pode criar delegações noutros locais nacionais e internacionais.

Artigo 2º

(Objecto)

A Associação tem por objecto:

Promover o desenvolvimento pessoal e social através da participação ativa da Mulher Moçambicana, ações de formação e de solidariedade social, junto de cidadãos, famílias, grupos e instituições, com vista ao bem-estar físico e psicológico, à efectivação de direitos e interesses legalmente protegidos e à defesa dos direitos humanos, sociais, culturais e ambientais, publicação de obras literárias, filmes, videos nas áreas de auto-ajuda, nova era, sociologia, psicologia, saúde, alimentação e nutrição, finanças, questões ambientais, educação, negócios, difusão da tradição e dos saberes moçambicano.

Artigo 3º

(Actividades)

1. Para atingir os seus objectivos, a associação pode:

- a) Desenvolver programas, projectos e acções de informação, formação, estudos, consultadoria, voluntariado e apoio direto, nomeadamente, nas áreas da saúde, educação infantil e alfabetização.
- b) Organizar e assegurar a prestação de serviços especializados através de profissionais qualificados, voluntários ou remunerados, em resposta a necessidades identificadas pelos associados, entidades parceiras ou outras solicitações.
- c) Estabelecer protocolos de cooperação com entidades públicas e particulares, nacionais e internacionais, em programas, projectos e acções que contribuam para o desenvolvimento, o bem-estar e a protecção de direitos e interesses de crianças, jovens, adultos e idosos.
- d) Promover e organizar reuniões, cursos, seminários, jornadas, encontros e quaisquer outras iniciativas que promovam o conhecimento, a divulgação e a sensibilização no âmbito das respectivas áreas temáticas.

e) Criar espaços e desenvolver iniciativas que promovam o convívio entre associados e outras pessoas e grupos, bem como o desenvolvimento e a livre expressão de capacidades e competências pessoais, sociais e artísticas.

f) Promover a obtenção de receitas que garantam a sustentabilidade das suas actividades.

g) Publicação de obras literárias, filmes, vídeos nas áreas de sociologia, psicologia, saúde, alimentação e nutrição, economia e finanças doméstica, questões ambientais, educação, negócios.

2. O seu âmbito de acção abrange todos os locais, nacionais ou internacionais, onde a sua intervenção seja necessária.

Artigo 4º (Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5º (Receitas)

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) A jóia a pagar pelos associados;
- b) A quotização mensal a pagar pelos associados;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas da associação;
- d) Os subsídios, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da Direcção;
- e) As comparticipações dos utentes;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- h) Quaisquer outras receitas.

Artigo 6º (Tabelas)

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que venham a ser celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7º (Associados)

- a) Podem ser associados, pessoas singulares, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas, que manifestem o seu interesse em associar-se, através de um pedido por escrito dirigido à Direcção.

- b) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da mesma.

Artigo 8º

(Categorias de Associados)

1. A associação terá três categorias de associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos; e
 - c) Honorários.
2. Por associados fundadores entende-se os associados presentes no acto de constituição da Associação, bem como todos os associados que participarem na primeira reunião da Assembleia-geral da Associação.
3. Por associados efectivos entende-se todos os cidadãos, pessoas singulares ou colectivas, que pretendam participar, efectiva e activamente, nas actividades desenvolvidas pela associação, se comprometam a respeitar e prosseguir os seus fins e a aceitar as suas regras estatutárias e regulamentares, e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.
4. Por associados honorários entende-se as pessoas singulares ou colectivas que através de serviços ou donativos, contribuam especialmente para a realização dos fins da Associação, e cujo contributo seja, como tal, reconhecido e proclamado pela Assembleia-geral.

Artigo 9º

(Admissão de associados)

Para se obter a qualidade de associado é, cumulativamente necessário que:

- a) A proposta de admissão seja assumida por um associado em pleno uso dos seus direitos e deveres perante a lei;
- b) A Direcção aprove a proposta da(o) candidata(o) à admissão de associada(o)

Artigo 10º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas actividades da associação, podendo propor directamente à Direcção, novos projectos para uma eventual realização;
 - b) Participar nas eleições da Assembleia-Geral;
 - c) Eleger e serem eleitos a membros dos corpos associativos;
 - d) Requerer a convocação de uma Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 27º dos presentes estatutos.
2. Os associados só podem exercer os direitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os associados admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d), podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.

11º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Dar cumprimento aos presentes estatutos e cumprir com as directivas regulamentares da Associação;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos com zelo, dedicação e eficiência;
- d) Contribuir para o financiamento da associação, mediante o pagamento das quotas fixadas;
- e) Desempenhar a sua função nos projectos a que forem incumbidos, com a maior diligência e profissionalismo, cumprindo os objectivos da associação;
- f) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
- g) Em geral, defender os objectivos e os fins a que a associação se propõe.

Artigo 12º
(Perda de qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Todos quanto renunciarem expressamente à sua qualidade de associado, mediante pedido fundamentado dirigido à Direcção, invocando o(s) respectivo(s) motivo(s);
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por período superior a nove meses, salvo motivo atendível;
- c) Os que infringjam os deveres sociais ou cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários, ou puserem em causa o bom nome e os interesses da Associação.
- d) Aqueles que, culposamente, venham a violar as regras estatutárias e regulamentares previstos nos presentes estatutos

13º
(Exoneração e saída)

- 1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 11º destes estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal não registada;
 - b) Repreensão expressa registada
 - c) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) Demissão.
- 2. Perde igualmente a posição de associado, por via de demissão, todo aquele que, por acto doloso e/ou culposo, prejudicar materialmente a Associação.
- 3. Os actos sancionatórios previstos nas alíneas a) e b), do nº 1, deste preceito estatutário, são da competência absoluta da Direcção.
- 4. A demissão só ocorre após decisão da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c), do nº1 deste preceito, tornam-se efectivas mediante carta registada com A/R assinada e enviada pela Direcção ao respectivo associado.
- 6. A suspensão de direitos, constante da al. c), do nº 1 deste preceito, não desobriga o associado ao pagamento da quota.
- 7. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotas que haja pago.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 14º
(Órgãos da Associação)

São Órgãos da Associação:

1. A Assembleia-geral;
2. A Direcção,
3. O Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Exercício de Mandato)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito podendo, no entanto, ser restituído, a título de devolução, todos os valores que tenha despendido a título de despesas decorrentes de actos praticados a favor e por conta da associação, desde que devidamente fundamentados e justificados, para pagamento.

Artigo 16º
(Duração de Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados idóneos no pleno gozo dos seus direitos, por um período não superior a **(três?? anos)**, devendo a sua eleição proceder-se no mês de Dezembro do último ano de cada (triénio??..).
2. O mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, a ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediatamente a seguir ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois deste artigo ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 17º
(Vacatura de lugar)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias subsequentes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, deve decorrer no período coincidente com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º
(Recondução dos membros dos órgãos associativos)

1. Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente por três mandatos como membros do mesmo órgão, salvo se a Assembleia – geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Associação.

Artigo 19º
(Convocação)

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respectivos presidentes, excepto a Assembleia-geral que deverá ser convocada pela Direcção, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal, os seus membros serão eleitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos associativos)

1. Os membros dos órgãos sociais são, cível e penalmente responsáveis pelas práticas irregulares ou contrárias aos presentes estatutos, à lei e/ou aos bons que ocorram no exercício do mandato.
2. Os membros dos órgãos sociais ficam dispensados da responsabilidade prevista no número anterior quando;
 - a) Não tenham participado da reunião do respetivo órgão da Associação que tomou a deliberação; ou
 - b) Tendo participado da reunião, tiver votado contra a respectiva deliberação.

Artigo 21º

(Conflito de interesses)

Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que direta ou indiretamente lhes digam respeito ou nos quais intervenham ou sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 22º

(Representação da Associação na Assembleia Geral)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a sua assinatura aposta, nos termos da constante do seu documento de bilhete de Identificação, nomeadamente, Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Cartão de Residência ou Passaporte.
2. Para efeitos do número anterior cada associado só poderá representar ou ser representado por um outro associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 23º

(Remuneração extraordinária dos membros dos órgãos associativos)

Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação assim o exija, a presença prolongada em efetividade da prestação de funções de um ou mais membros dos órgãos associativos, pode ser remunerada, desde que, fundamentada.

Artigo 24º

(Actas)

Das reuniões dos corpos associativos serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

CAPITULO IV Da Assembleia-geral

Artigo 25º (Constituição)

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
 - a) A mesa da Assembleia-geral é constituída por: Um presidente,
 - b) Um Secretário e
 - c) Um Vogal
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da respectiva reunião .

Artigo 26º (Competências)

Compete à Assembleia-geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o programa de acção para o exercício seguinte, relatório de contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de valor histórico, artístico ou avultado;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar, sob proposta da Direcção, o regulamento interno da Associação;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar remunerações quando haja necessidade;
- j) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- k) Fixar o quantitativo de jóia e quota a pagar pelos associados;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que interessem aos fins e actividades da Associação;
- m) Deliberar em última instancia sobre todos os conflitos que surjam entre os órgãos sociais, ou entre estes e os associados.

Artigo 27º (Reuniões)

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos associativos;

- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária sobre a orientação do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto de todos os associados.

Artigo 28º
(Convocação)

1. A Assembleia-geral deve ser convocada pela Direcção, com pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A convocatória será feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, por correio registado ou electrónico e deverá ser afixado na sede da associação, constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita com antecedência mínima de dez dias, a pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
4. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória desde que esteja presente mais de metade dos seus associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes.
5. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir mediante presença de três quartos dos associados inscritos.

Artigo 29º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) do artigo 26º destes estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, nos termos previstos na lei.
3. Nos termos da alínea e), do mesmo preceito estatutário acima, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de cinco por cento de associados se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo estando presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e concordarem por unanimidade com o aditamento.

CAPITULO V
Da Direcção

Artigo 30º
(Constituição)

1. A Direcção é o órgão executivo responsável pela orientação e coordenação das actividades da associação, gestão e representação legal, sendo composta por um número impar de elementos, com o mínimo de cinco, nomeadamente:

- a) Um Presidente,
 - b) Um Vice-presidente,
 - c) Um secretário,
 - d) Um tesoureiro e
 - e) Um vogal.
2. Poderá haver simultaneamente até cinco membros suplentes que se tornarão efectivos à medida que for havendo vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será, o mesmo, preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 31º
(Competências)

1. Compete à Direcção:
 - a) Gerir a Associação e representá-la;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório e contas da Direcção, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - h) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com as deliberações da Assembleia-geral;
 - i) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos.
2. A direcção poderá constituir mandatários, nos termos e limites previstos na lei.

Artigo 32º

(Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que se julgar conveniente, mediante convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 33º

(Forma de obrigar)

1. A Associação, obriga-se para todos os efeitos legais, com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

CAPITULO VI Conselho Fiscal

Artigo 34º (Constituição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgão da associação, sendo composto por três membros, nomeadamente:
 - a) Um presidente e
 - b) Dois vogais
2. Poderá haver simultaneamente, até igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que houver vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 35º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar o seu parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção todas as informações que julgue ou sejam consideradas úteis ao normal funcionamento da associação, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, sobre assuntos de relevante importância, cuja importância seja justificada;
- e) Fiscalizar o cumprimento da Lei (de que a associação fizer uso) e dos Estatutos.

Artigo 36º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, mediante convocação do seu presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 37º

(Dissolução)

1. No caso de dissolução da associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 38º

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.